



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 107/2013**

**Contrato para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 117 do Pregão n. 162/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Adelvo Basquera ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ADELVO BASQUERA ME, estabelecida na Rua 1º de Maio, n. 30, Bello, Caçador/SC, CEP 89500-000, telefone (49) 3563-1089, e-mail [vendas@osbi.com.br](mailto:vendas@osbi.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 76.554.179/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Adelvo Basquera, inscrito no CPF sob o n. 452.335.789-72, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, nos seguintes locais:

1.1.1. ITEM 1 – REGIÃO 1:

CARTÓRIO ELEITORAL		EXTINTOR	kg	TIPO DE MANUTENÇÃO
Florianópolis	12ª, 13ª, 100ª e 101ª Zonas Eleitorais	CO2	6	Nível 3
		PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
		PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
		CO2	6	Nível 2
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
São José		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
		CO2	4	Nível 3
		CO2	4	Nível 3
		CO2	4	Nível 3
		CO2	6	Nível 2
Biguaçu		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Bom Retiro		CO2	6	Nível 2
Palhoça		CO2	4	Nível 3
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
		PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3

1.1.2. ITEM 2 – REGIÃO 2:

CARTÓRIO ELEITORAL	EXTINTOR	kg	TIPO DE MANUTENÇÃO
Balneário Camboriú	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Balneário Piçarras	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Barra Velha	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
Brusque	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Gaspar	CO2	6	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Ibirama	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Indaial	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
Itapema	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Rio do Sul	CO2	6	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2

Trombudo Central	CO2	6	Nível 3
Tijucas	CO2	6	Nível 2

### 1.1.3. ITEM 3 – REGIÃO 3:

CARTÓRIO ELEITORAL	EXTINTOR	kg	TIPO DE MANUTENÇÃO
Canoinhas	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Porto União	CO2	6	Nível 2
Guaramirim	CO2	6	Nível 2
Jaraguá do Sul	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Joinville	CO2	6	Nível 3
	CO2	6	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
Mafra	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Itaiópolis	CO2	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3

Rio Negrinho	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
São Bento do Sul	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	CO2	6	Nível 2
São Francisco do Sul	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2

#### 1.1.4. ITEM 4 – REGIÃO 4:

CARTÓRIO ELEITORAL	EXTINTOR	kg	TIPO DE MANUTENÇÃO
Ituporanga	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Lages	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	CO2	4	Nível 2
Caçador	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Campos Novos	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Curitibanos	CO2	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Santa Cecília	CO2	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Anita Garibaldi	CO2	6	Nível 2
Videira	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	CO2	6	Nível 2
Tangará	CO2	6	Nível 2
Capinzal	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	CO2	6	Nível 2
Concórdia	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2

	CO2	6	Nível 2
Joaçaba	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2

**1.1.5. ITEM 5 – REGIÃO 5:**

CARTÓRIO ELEITORAL	EXTINTOR	kg	TIPO DE MANUTENÇÃO
Abelardo Luz	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Anchieta	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	CO2	6	Nível 3
Campo Erê	CO2	6	Nível 2
Dionísio Cerqueira	CO2	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Quilombo	CO2	6	Nível 2
São Lourenço do Oeste	CO2	6	Nível 3
	ÁGUA PRESSURIZADA	10	Nível 3
Chapecó	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	Nível 2
Maravilha	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Pinhalzinho	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
São Domingos	CO2	6	Nível 2
Xanxerê	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3

1.2. Os endereços e telefones dos Cartórios Eleitorais poderão ser encontrados no Anexo II do Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 162/2013), ou no *site* do TRESA ([www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu Cartórios Eleitorais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 162/2013, de 28/11/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/11/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e materiais objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 1.154,90 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.1 **(ITEM 1)**;

2.1.2. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2)**;

2.1.3. R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.3 **(ITEM 3)**;

2.1.4. R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.4 **(ITEM 4)**;

2.1.5. R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.5 **(ITEM 5)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002519, em 29/11/2013, no valor de R\$ 6.349,90 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores de Contrato**, quais sejam, os Chefes dos Cartórios Eleitorais, ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 162/2013 e em sua proposta;

9.1.1.1. a manutenção a ser executada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial quanto às disposições das normas NBR11716, NBR12693, NBR12962, NBR13485, Instruções do Corpo de Bombeiros e de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 162/2013);

9.1.2. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/SC, em até 5 (cinco) dias após o recebimento deste Contrato devidamente assinado;

9.1.3. executar o objeto no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.4. executar o objeto nos equipamentos e dependências dos prédios constantes do Anexo I do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante deste Contrato;

9.1.4.1. os serviços a serem executados nos Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I do Projeto Básico deverão ser previamente agendados com os respectivos Chefes dos Cartórios Eleitorais, ou seus substitutos, por meio dos telefones constantes no Anexo II do Projeto Básico;

9.1.5. após recebido, o objeto (serviços e materiais) será conferido pelo respectivo Chefe de Cartório e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer os serviços e/ou substituir os materiais apontados no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços e/ou substituição de materiais de que trata a subcláusula 9.1.5 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste Contrato;

9.1.5.2. em caso de refazimento de serviços e/ou de substituição de materiais, conforme previsto na subcláusula 9.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.6. executar as manutenções, bem como entregar e instalar todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, observado o seguinte:

9.1.6.1. manutenção dos extintores de incêndio em nível 2 (nos equipamentos indicados no anexo I do Projeto Básico):

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme NBR 9654;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) verificação da existência de vazamento;
- l) colocação do lacre, identificando o executor;
- m) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- n) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;
- o) a recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;
- p) não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelos fabricantes; e

q) o agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

9.1.6.2. manutenção dos extintores de incêndio em nível 3 (nos equipamentos indicados no anexo I do Projeto Básico):

- a) execução dos serviços conforme NBR 13485;
- b) retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados nas planilhas anexas;
- c) fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;
- d) recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;
- e) fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança; e
- f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados.

9.1.6.3. na hipótese de haver condenação de extintor de incêndio, em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:

a) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 2. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a.1) o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;
- a.2) a descrição completa da manutenção efetuada no extintor;
- a.3) o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- a.4) as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 2;
- a.5) fabricante;
- a.6) data da execução; e
- a.7) nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

b) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 3. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;
- b.2) a descrição completa da manutenção efetuada no extintor;
- b.3) o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- b.4) as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 3;
- b.5) fabricante;
- b.6) data da execução; e
- b.7) nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

9.1.7. devolver os equipamentos ao mesmo local de onde foram retirados, conforme localizações informadas no Projeto Básico;

9.1.8. emitir relatório técnico (certificado de inspeção e manutenção) acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos;

9.1.9. emitir certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando impossível a manutenção em nível 2 ou 3;

9.1.9.1. em caso de condenação do extintor de incêndio, o TRESA reserva a si o direito de promover nova avaliação junto a outras entidades, bem como perícias;

9.1.10. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/SC;

9.1.11. prestar garantia ao objeto executado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo setor competente do TRESA;

9.1.12. fornecer todas as ferramentas, peças, componentes, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto;

9.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 162/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da

possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADELVO BASQUERA  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS